

Assunto **Susitação de dúvida**  
De Consag Consultoria <consagconsultoria@gmail.com>  
Para <licitacao@montecarmelo.mg.gov.br>  
Data 2023-09-29 16:34



Boa tarde,

Venho através deste solicitar revisão no capítulo 2 do edital 77.2023, onde estão descritos o decreto 89.817 de 20/06/84 e decreto n° 5.334 de 06/01/2005, onde os mesmos encontram-se desatualizados, de acordo com os próximos itens descritos no edital, estes contam com a utilização de produtos cartográficos digitais, visto que, o produto final deve ser entregue em software para visualização de mapas. A norma correta seria a PEC-PCD elaborada pelo Exército Brasileiro e Universidade Federal do Paraná (UFPR), que é a atual norma que delega a qualidade para produtos digitais elaborados em âmbito nacional. Neste mesmo capítulo dispõe sobre a NBR 14.166/98 que também encontra-se desatualizada, a atual NBR que vigora é a NBR 14.166/22. Pode-se também indicar a desatualização da NBR 13.133/94, onde a atual norma vigente é a NBR 13.133/21.

Sobre a prova de conceitos, deixa subentendido que o software deve estar implementado e funcional com prazo máximo de 2 dias após sessão pública de credenciamento e julgamento das propostas e documentos de habilitação. O que seria inviável a elaboração do mesmo em tempo de 14 dias (21/09/23 a 05/10/23).

A respeito do acervo técnico, gostaria de saber se a certidão deve ser tirada em nome de todos os profissionais do quadro técnico exigidos para o serviço ou apenas do responsável técnico pela empresa?

--

*Atenciosamente,*



Avenida Belo Horizonte, 710, sala 02, Tamboril, Monte Carmelo - MG

Tel./WhatsApp: (34) 3419-0036

[consagconsultoria@gmail.com](mailto:consagconsultoria@gmail.com)

[www.consagconsultoria.com.br](http://www.consagconsultoria.com.br)